



## LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a descrição dada na Tabela do art. 212, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 10 de dezembro de 2020 e, altera a alínea “b”, do inciso I, do art. 293, da Lei Complementar nº 24/2006.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A descrição da Tabela do art. 212, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 051, de 10 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 212. ....

“

	ESPAÇO OCUPADO NO SOLO DAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, NAS FEIRAS E NOS MERCADOS, POR:	Quantidade de UFESP
1	Balcões, mercadoria, barracas, mesas, cadeiras, tabuleiros, assemelhados, em locais e prazos designados pela Prefeitura (dia):	0,2
2	Quiosque – por ano	10
3	Ambulante eventual nas feiras livres, com ou sem uso de qualquer de qualquer móvel ou instalação – por ano	9
4	Caçambas – por unidade – por ano	1
5	Parque de diversões, circos, exposições e similares (por semana)	15
6	Banca de jornal – por ano	8
7	Feirantes – por unidade -por ano	9
8	Mercado – por unidade – por ano	

ADEMAR DOS  
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.02.25 18:00:00  
+03'00'



Lei Complementar nº 054/2022 – continuação.

-2-

8.1	Box interno	5
8.2	Box Interno AM	4
8.3	Banca	4
8.4	Box externo	11
9	Veículo e trailers ( dia )	0,5

Art. 2º A alínea “b”, do inciso I, do art. 293, da Lei Complementar nº 24/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 293. As infrações às disposições da presente Lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multas por infrações às disposições relativas à propriedade imobiliária urbana:

a) .....

“b) a falta de atualização de dados cadastrais: multa correspondente a 1 (uma) UFESP por m<sup>2</sup>”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal  
**ADEMAR DOS SANTOS FILHO**  
Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.03.01 13:15:58  
-03'00'  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.